

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****WALDENOR PEREIRA****nº do prontuário
219**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página – Anexo	Artigo: Meta 01 – Estratégia NOVA	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------------	--	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo Projeto de Lei n° 8.035/10, com a seguinte redação:

1.11) No crescimento da oferta de vagas no atendimento de crianças de 0 a 03 anos deve-se garantir que a partir do quarto ano de vigência desta Lei estejam sendo atendidas por creches pelo menos 40% das crianças oriundas do quinto mais pobre da população brasileira e que em 2020 a diferença entre a taxa de freqüência entre o quinto mais rico e o quinto mais pobre da população não varie de 10%.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos problemas detectados na oferta em creche é que não há equidade no atendimento em relação a renda, pois apenas 11,8% dos mais pobres estavam matriculados em 2009, contra 34,9% dos mais ricos. Não basta crescer a oferta, é necessário torná-la justa.

Hoje, para cada matrícula do segmento mais pobre da sociedade, existem três matrículas do segmento mais rico.

A presente emenda aditiva pretende que o novo Plano Nacional de Educação proporcione uma inclusão mais acelerada das camadas mais pobres ao atendimento em creches.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR